



**CONTRATO 043/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM A MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 47.063.094/0001-01, com sede na Rua José Teodoro, nº 126, Vila Euclides, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, CEP 19.014-220, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 18.233.673-6 e CPF nº 045.640.918-16, correio eletrônico: [cirulabor@cirulabor.com.br](mailto:cirulabor@cirulabor.com.br), telefone: (18) 3222-4399, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 2881/2023 da INEXIGIBILIDADE 007/2023 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023 - CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **INEXIGIBILIDADE 007/2023 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023 - CIOP)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**



2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 23.702,00 (Vinte e três mil, setecentos e dois reais)**, conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os medicamentos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos medicamentos, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	MARCA E REGISTRO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	AMINOFILINA 24 MG/ML – INJETAVEL	AMPOLA 10 ML	FARMACE	300	R\$ 21,90	R\$ 6.570,00
33	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	FARMACE	1.000	R\$ 1,9980	R\$ 1.998,00
111	COMPLEXO B INJETAVEL I.M/I. V	AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	3.000	R\$ 3,2980	R\$ 9.894,00
136	DIMENITRATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50 MG/ML – SOLU. INJETAVEL I.M	AMPOLA 1 ML	UNIÃO	1.000	R\$ 5,2400	R\$ 5.240,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.702,00</b>	

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde situada na Rua Alves de Almeida, nº 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 25 (cinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1) Da CONTRATADA:**



4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constantes no Edital e na Proposta de Preços;

4.1.3) Entregar os medicamentos no local indicado pelo Município.

4.1.4) Entregar medicamentos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

#### **4.2) Da CONTRATANTE:**

4.2.1) Fiscalizar os medicamentos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá **vigência de 06 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo  
02.04 - Fundo Municipal de Saúde  
1030300052.029000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Profilática  
3.3.90.30.03.00.00 - Material Farmacológico  
Fonte de Recursos: 01 - TESOIRO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**



7.1) Este contrato dever ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as clusulas aqui avenadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequncias de sua inexecuo total ou parcial.

#### **CLUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1) A presente contratao est sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

#### **CLUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1)  parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorrios advoccios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuzo da imposio das demais sanes previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertncia;
- b) Multa administrativa graduvel conforme a gravidade da infrao, no excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulvel com as demais sanes;
- c) suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a administrao, por prazo no superior a 2 (dois) anos;
- d) Declarao de inidoneidade para licitar e contratar com a administrao pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao na forma da Lei, perante a prpria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLUSULA DCIMA: DA RESCISO**

10.1) Considerar-se- automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das clusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitaes.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administrao Pblica em casos de resciso Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 19 de maio de 2023.

#### **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

CLOVIS JOSE DA  
SILVA:04564091816

Assinado de forma digital por  
CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091816  
Dados: 2023.06.07 10:56:37 -03'00'

#### **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP**

Clóvis José da Silva

Representante Legal

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup>

RAYANE F. A. T DOS SANTOS  
RG: 45.958.966 - 0 SSP/SP

2.<sup>a</sup>

JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP

**CONTRATO Nº:** 043/2023

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narendiba, 19 de maio de 2023.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Clóvis José da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 045.640.918-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

CLOVIS JOSE DA  
SILVA:04564091816

Assinado de forma digital por CLOVIS  
JOSE DA SILVA:04564091816  
Dados: 2023.06.07 10:56:57 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_